DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2672/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9411/2016
PROTOCOLO	: 1683846
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 578/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 137.558,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 578/2016, celebrada pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 137.558,40 (cento e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho n.º 578/2016, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG-G.MJMS – 6776/2017** (pp. 148/150).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2687/2018 (pp. 153/156), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4305/2018 (p. 157), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 578/2016 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	137.558,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	137.558,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	137.558,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	137.558,40

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 578/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF